



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Contabilidade

Proc. Nº 798/16
Folha Nº 06
Camilo
Visto

Projeto de Lei n.º 54, de 27 de setembro de 2016.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SÃO GABRIEL DA PALHA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, POR SEUS
REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO, DECRETA E EU, EM SEU NOME,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania.
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 28/11/16

Presidente da Câmara Municipal

Art. 1.º A presente Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São
Gabriel da palha para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e
entidades da administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundação Instituída
pelo poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e
órgãos a elas vinculados;

Art. 2.º Ficam Estimadas as Receitas e Fixadas as Despesas, como seguem:

ORÇAMENTO	EM R\$ 1,00
I – GERAL (1) = (2) + (3)	89.711.561
Receitas Orçamentárias Previstas	89.711.561
Despesas Orçamentárias Fixadas	89.711.561



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Contabilidade

Processo Nº 798 / 16

Folha Nº 07

Visto

II – FISCAL (2)	
Receitas Orçamentárias Previstas	84.798.987
Despesas Orçamentárias Fixadas	86.070.517
III – SEGURIDADE SOCIAL (3)	
Receitas Orçamentárias Previstas	4.912.574
Despesas Orçamentárias Fixadas	3.641.044

Art. 3.º A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 97.314.930,94 (Noventa e sete milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e trinta real e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 22.155.643,89 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) do Tesouro Municipal (incluindo as receitas da Seguridade Social).

Art. 4.º A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte demonstrativo abaixo:

ORÇAMENTO CONSOLIDADO	
RECEITA ORÇAMENTARIA	Em R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES (I)	20.475.029
• Receita Tributária	5.791.528
• Receita de Contribuições	9.798.053
• Receita Patrimonial	4.661,197
• Receita de Serviços	224.251
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (II)	1.680.615
• Multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas.	1.680.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Contabilidade

PA. Nº 798/16

Folha Nº 08

Visto

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES INTERGOVERNAMENTAL (III)	55.592.174
• Transferências Correntes	51.366.452
• Transferências de Capital	4.225.722
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB) (IV)	14.654.539
• Transferência de recurso do FUNDEB 40%	5.947.330
• Transferência de recurso do FUNDEB 60%	8.707.209
RECEITAS CORRENTES – OPERAÇÕES INTRAGOVERNAMENTAL (V)	4.912.574
• Receita de Contribuições Operações intraorçamentária	4.912.574
TOTAL DA RECEITA (I+II+III+IV+V)	97.314.831
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB) (VI)	(7.603.370)
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA (I+II+III+IV+V-VI)	89.711.561

Art. 5.º A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida nas Portarias MPOG/STN Nº 42/1999 e Nº 163/2001, apresentada, por Funções, Órgãos, Programas e Natureza da Despesa, com o seguinte desdobramento das funções.

1. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS POR FUNÇÃO			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
1.1 – COM RECURSOS DO TESOURO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
01 – Legislativo	3.012.000,00	0,00	3.012.000,00
04 – Administração	12.019.384,88	491.616,49	12.511.001,37
06 – Segurança Pública	6,00	0,00	6,00
08 – Assistência Social	1.803.231,00	935.952,00	2.739.183,00
09 – Previdência Social	606.165,49	15.347.948,00	15.954.113,49
10 – Saúde	8.553.317,72	7.459.186,83	16.012.504,55
11 – Trabalho	1.104,00	0,00	1.104,00
12 – Educação	19.516.935,98	370.000,00	19.886.935,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Contabilidade

Processo Nº

798 / 16

Folha Nº

09

Camul.

Visto

13 – Cultura	62.027,00	0,00	62.027,00
15 – Urbanismo	10.666.675,47	493.100,00	11.159.776,47
16 – Habitação	5.963,00	424.000,00	429.963,00
17 – Saneamento	92.236,00	1.000.072,00	1.092.398,00
18 – Gestão ambiental	257.412,00	0,00	257.412,00
20 – Agricultura	1.412.879,63	0,00	1.412.879,63
22 – Indústria	10,00	0,00	10,00
23 – Comércio e serviços	6,00	0,00	6,00
24 – Comunicações	15,00	0,00	15,00
26 - Transporte	1.792.428,00	0,00	1.792.428,00
27 – Desporto e Lazer	644.200,00	577.500,00	1.221.700,00
99 – Reserva de contingência	2.166.097,45	0,00	2.166.097,45
TOTAL			89.711.560,94

Art. 6.º O poder executivo, no interesse da administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários Unidades **Administrativas** subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias (através da provisão de créditos), atendendo às disposições do artigo 14, Parágrafo Único, e do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Fica o Poder executivo autorizado, nos termos do § 8º do Art. 165 da Constituição Federal da República a:

I – Abrir Créditos **Suplementares**, no decorrer do exercício de 2017, até o limite de 30%(trinta por cento) da despesa geral, fixada na presente lei, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contabilidade

Proc. Nº 798/16
Folha Nº 10
Visto Amilã

II – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita para atender insuficiência de caixa.

Art. 8.º Excluem-se do limite estabelecido no inciso I do Art. 7º, os Créditos Suplementares do poder executivo que tiverem como fontes os Recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9.º O Detalhamento da despesa por elemento será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da presente lei.

Art. 10.º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática, pela secretária de finanças.

Parágrafo Único a discriminação da despesa de que trata o Caput deste artigo será feita em cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, por fonte de Recurso, Categoria Econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei.

Art. 11.º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata esta lei, observar-se-á o seguinte:

I – Será considerado Crédito Especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contabilidade

Proc. Nº 198/16
Folha Nº 11
Camila
Visto

II – Os créditos **Extraorçamentário** somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

III – Os Créditos Suplementares, a que se refere o Art. 7º, englobam a inclusão de Fonte de Recurso, modalidade de aplicação e Grupo de Natureza da Despesa ou acréscimo no valor do projeto, atividades ou operação especial e, serão feitos através de Decretos do poder executivo.

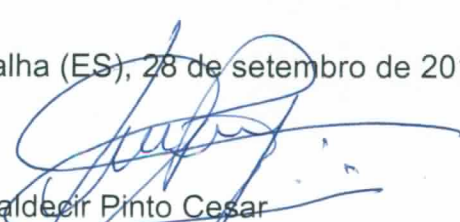
Art. 12.º Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial, aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, exceto as fontes utilizadas no gasto para cumprimento do limite constitucional de 25% com educação, serão formalizados através de portaria do secretário de finança, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 13.º O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde ao orçamento **Fiscal** e orçamento da **Seguridade Social**, estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único, as empresas municipais, por receberem transferências financeiras à conta do tesouro para subsidiar suas atividades, o que as tornam empresas **DEPENDENTES**, têm suas Receitas e Despesas integradas ao Orçamento Fiscal e estão dispensadas da apresentação do orçamento de investimentos.

Art. 14.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Palha (ES), 28 de setembro de 2016.


Valdeir Pinto Cesar
Prefeito Municipal - Interino